



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI ORDINÁRIA Nº 2844, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTIVO A  
FIRMAR TERMO DE  
COOPERAÇÃO, OBJETIVANDO A  
TRANSFERÊNCIA DE  
CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO  
E URBANIZAÇÃO DE  
LOGRADOUROS PÚBLICOS À  
EMPRESAS PÚBLICAS,  
PRIVADAS, CLUBES DE  
SERVIÇOS, ASSOCIAÇÕES DE  
CLASSES E/OU OUTRAS  
ENTIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou outras entidades que tenham interesse, visando a execução de serviços de ajardinamento, conservação, manutenção, urbanização e construções diversas em áreas verdes, institucionais, parques infantis e demais logradouros públicos sob inteira responsabilidade das empresas e/ou co-gestão com as mesmas.~~

~~**§ único** – Os referidos serviços e construções deverão ter projetos próprios e específicos para cada um deles, os quais serão submetidos previamente à apreciação e aprovação do Poder Executivo.~~



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou pessoas físicas que tenham interesse, visando a execução de serviços de ajardinamento, conservação, manutenção, urbanização e construções diversas em áreas verdes, institucionais, parques infantis e demais logradouros públicos sob inteira responsabilidade das empresas e/ou co-gestão com as mesmas.

**§ único** – Os referidos serviços e construções deverão ter projetos próprios e específicos para cada um deles, os quais serão submetidos previamente à apreciação e aprovação do Poder Executivo. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4712, de 18 de novembro de 2005](#)).

**Art. 2º** – Após a conclusão dos serviços com a supervisão e aprovação do Poder Executivo, através de seus órgãos técnicos, fica permitido aos órgãos mencionados no artigo 1º, a colocação, no local de placa indicativa de sua cooperação com o Poder Público e/ou propaganda, conforme critérios, modelos e prazos, de no máximo 4 (quatro) anos, a serem fixados no Termo de Cooperação.

**Art. 3º** – A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser feita unilateralmente com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 1990.

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**

**Prefeito Municipal**

**MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Secretária Municipal de Administração e Assuntos  
Jurídicos – substª.**

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos em  
17 de dezembro de 1990.

**MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA**  
**Secretária**



# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.844, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação, objetivando a transferência de conservação, construção e urbanização de logradouros públicos à empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou outras entidades.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou outras entidades que tenham interesse, visando a execução de serviços de ajardinamento, conservação, manutenção, urbanização e construções diversas em áreas verdes, institucionais, parques infantis e demais logradouros públicos sob inteira responsabilidade das empresas e/ou co-gestão com as mesmas.
- Parágrafo único** - Os referidos serviços e construções deverão ter projetos próprios e específicos para cada um deles, os quais serão submetidos previamente à apreciação e aprovação do Poder Executivo.
- Artigo 2º** - Após a conclusão dos serviços com a supervisão e aprovação do Poder Executivo, através de seus órgãos técnicos, fica permitido aos órgãos mencionados no artigo 1º, a colocação, no local, de placa indicativa de sua cooperação com o Poder Público e/ou propaganda, conforme critérios, modelos e prazos, de no máximo 4 (quatro) anos, a serem fixados no Termo de Cooperação.
- Artigo 3º** - A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser feita unilateralmente com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

235



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

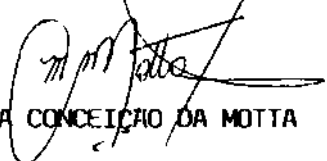
LEI Nº 2.844/90.....fls.02.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 1990.

  
ROMEU JOSÉ BOLFARINI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA

Secretária Municipal de Administração e  
Assuntos Jurídicos - substª.

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos  
Jurídicos em 17 de dezembro de 1990.

  
MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA  
Secretária